

Portaria Normativa 02/2013 – Procedimento Sumário Disciplinar

O Diretor Geral da Faculdade Governador Ozanam Coelho, no uso de suas atribuições e com o intuito de promover o cumprimento do regime disciplinar do corpo discente previstas no regimento geral, a Congregação, no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 8º regulamenta o "Procedimento Sumário Disciplinar" alusivo às penas aplicadas ao corpo discente pelo cometimento das faltas disciplinares de que tratam o Título VII – Do Regime Disciplinar, Capítulo III – Das penas aplicáveis ao corpo discente (do referido regimento geral).

A apuração das faltas cometidas pelos discentes no âmbito das dependências da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho devem observar as normas constantes neste "Procedimento Sumário Disciplinar" que se caracterizará pela celeridade, pela economia processual e pela oralidade, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao discente e seguirá os seguintes trâmites junto à Comissão Disciplinar Institucional.

Art. 1º - Verificada a prática de qualquer falta praticada por membro do corpo discente da FAGOC será instaurado o Procedimento Sumário Disciplinar a apurar sua autoria e materialidade para que sejam indicadas as penalidades cabíveis.

Art. 2º - É de competência do Diretor Geral da FAGOC fazer cumprir o regime disciplinar, aplicando a penalidade ao discente, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 08 dias, ao Conselho de Ensino.

Art. 3º - Para a instauração do Procedimento Sumário Disciplinar o Diretor Geral convocará a reunião da Comissão Disciplinar Institucional que se realizará no prazo máximo de 2 dias a partir da convocação.

Art. 4º - A Comissão, ao receber a convocação, determinará:

I - A convocação do estudante envolvido na(s) falta(s) disciplinar(es) a ser apurada;

III- A convocação de todos demais envolvidos ou que tenham tomado conhecimento da falta praticada, dentre eles os funcionários, professores ou testemunhas.

Art. 5º - A convocação deverá conter a designação do dia, horário e local em que se realizará a Reunião da Comissão Disciplinar Institucional e conterá:

- a) A cópia do ofício instaurador do Procedimento Sumário Disciplinar onde conste o fato a ser apurado;
- b) A relação das testemunhas, funcionários, professores ou outros alunos relacionados com os fatos a serem apurados;
- c) A ciência de que o discente envolvido prestará, no ato, depoimento acerca dos fatos noticiados;
- d) A ciência do discente de que terá o prazo de 03 dias para a apresentação de defesa escrita, juntada de documentos e rol de testemunhas, em no máximo de 03, contados da data da realização da Reunião da Comissão Disciplinar Institucional;
- e) A ciência de que o discente poderá se fazer acompanhar e representar por defensor;



f) A ciência de que as penalidades que poderão ser aplicadas são aquelas constantes no art. referente do Título VII no Capítulo III do Regimento Geral.

Art. 6º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Disciplinar Institucional se reunirá para a apreciação de todos os fatos apurados, da defesa e indicação das penalidades a serem aplicadas pelo Diretor Geral, se for o caso.

Art.7º - A Secretaria Acadêmica será responsável pela comunicação ao discente da aplicação da penalidade, mediante ofício e lançará a penalidade do aluno no SIGA.

Art. 8º - Fica criada a Comissão Disciplinar Institucional – CDI - composta por, no mínimo, 03 coordenadores de Curso e por uma representação discente, a qual será nomeada por ato do Diretor Geral para cada caso específico que demandar a aplicação das regras disciplinares previstas nesta Resolução.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Ubá, 14 de maio de 2013.


Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral